

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/5/2006. DODF nº 96, de 22/5/2006 Portaria nº 182, de 6/6/2006. DODF nº 108, de 7/6/2006

Parecer n° 79/2006-CEDF Processo n° 030.000205/2005 Interessado: **Escola Passo Firme**

- Credencia, por 5 (cinco) anos , a partir de 17/4/2004, a Escola Passo Firme, localizada na Quadra nº 102, Conjunto nº 12, Lote nº 14, na cidade satélite de Recanto das Emas Distrito Federal.
- Autoriza a oferta de educação básica, na etapa educação infantil, de 2 a 6 anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A Escola Passo Firme, localizada na Quadra nº 102, Conjunto nº 12, Lote nº 14, na cidade satélite de Recanto das Emas-Distrito Federal, mantida por Constâncio e Maia Ltda., e, por intermédio de sua representante legal, requereu o credenciamento da instituição educacional e autorização para o funcionamento da educação básica, na etapa educação infantil para crianças de 2 a 6 anos.

A Escola Passo Firme iniciou suas atividades em 17/4/2004, no entanto o processo ora em estudo foi autuado em 17/1/2005, oito meses após o inicio das atividades, contrariando o artigo nº 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, legislação vigente à época e que amparou a análise do pleito.

ANÁLISE – Atendendo às determinações da Resolução nº 1/2003-CEDF, no seu artigo nº 79, foi protocolizada a seguinte documentação:

Contrato Social nº 5320124480, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 20/04/2004 (fls. nº 2 a 4).

Declaração patrimonial, na qual é informada a capacidade financeira e patrimonial da mantenedora, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – fl. n° 5 e repetido em 20/9/205 (fl. n° 101).

Condições de ocupação do imóvel:

Contrato de locação, vigindo de 1º/1/2005 a 1º/1/2007, com opção de renovação. O imóvel é um prédio de alvenaria, adaptado para fins escolares. As instalações físico-pedagógicas estão listadas na fl. nº 109.

Alvará de Funcionamento – expedido pela Administração Regional do Recanto das Emas-DF, em 19/12/2005, para as atividades de educação infantil, com validade de um ano (fl. nº 105).

Planta baixa – são visualisados todos os compartimentos incluindo a cobertura (fl. nº 99).

THE VIEW

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O mobiliário, os equipamentos, os recursos didático-pedagógicos e outros constam em duas relações (fls. nº 54, 55 e 112).

A relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, do corpo administrativo e de apoio, com as devidas qualificações e responsabilidades, está listada de forma própria (fl. nº 58).

A instituição escolar apresentou "Contrato de Prestação de Serviços", firmado com a mantenedora e a professora Maria da Silva Farias, atual diretora da escola, atendendo à exigência contida no inciso XXII do artigo nº 79 da Resolução nº1/2005-CEDF.

O Regimento Escolar (fls. n° 59 a 80), cuja aprovação compete à SUBIP/SE, que ainda não foi aprovado, está aguardando o credenciamento.

A Proposta Pedagógica (fls. nº 81 a 97), elaborada nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, artigos nº 138 a 141, enfoca prioritariamente o que determina o art. nº 141, a saber:

I – origem histórica, natureza e contexto da instituição (fl. nº 83);

II – fundamentos norteadores da prática educativa (fls. nº 86 e 87);

III –missão e objetivos institucionais (fls. nº 88 e 89);

IV – organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos (fls. nº 88 e 89); - a educação infantil está organizada na forma abaixo:

Creche:

Creche I - 2 (dois) anos;

Creche II -3 (três) anos;

Pré-Escola:

Pré-Escola I − 4 (quatro) anos;

Pré-Escola II − 5 (cinco) anos;

Pré-Escola III – 6 (seis) anos;

V - organização curricular (fls. nº 90 a 92);

VI - processos de avaliação da aprendizagem e sua execução (fl. nº 93);

VII - gestão administrativa e pedagógica (fl. nº 97); - as "técnicas" utilizadas para escrituração do arquivo foram descritas (fl. nº 57) pela direção da escola e informadas (fls. nº 110 e 111).

No relatório de inspeção (fl. nº 109), da Gerência de Análise e Instrução Processual da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, de 13/2/2006, foi observado um quadro de alunos de 2 a 6 anos de idade, atendidos pela Escola Passo Firme, num total de 84 alunos.

Embora a análise do pleito esteja amparada pela Resolução nº 1/2003-CEDF, não contraria as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor a partir de 26/9/2005.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, tendo por base os encaminhamentos da SUBIP/SE e os subsídios da assessoria deste Conselho, o parecer é por:



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 17/4/2004, a Escola Passo Firme, localizada na Quadra nº 102, Conjunto nº 12, Lote nº 14, na cidade satélite de Recanto das Emas Distrito Federal, mantida por Constâncio e Maia Ltda.;
- b) autorizar a oferta da educação básica, na etapa educação infantil, de 2 a 6 anos de idade;
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) censurar a Escola Passo Firme por ter iniciado as suas atividades antes do seu credenciamento;
- e) alertar a instituição educacional a necessidade de adequação dos documentos organizacionais às Leis 11.114/2005, 11.274/2006 e à Resolução nº 1/2005-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de maio de 2006

ELINO ALVES DE MORAES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/5/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal